

Ubá, 26 de novembro de 2018

### **Portaria 07/2018 – Atestado Médico**

O Diretor Geral da FAGOC – Faculdade Governador Ozanam Coelho, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – D.O.U de 21/10/1969 e, ainda, tendo em vista as necessidades de atualização do regulamento anterior, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria revoga a Portaria 02/2016.

Art. 2º. O protocolo do atestado médico será permitido somente nos casos de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizado por:

I – Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

II – Ocorrência isolada ou esporádica.

III – Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, entendendo que tais características se verificam, entre outros casos, de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, entre outros.

Art. 3º. O prazo mínimo do atestado será de 05 (cinco) dias e o máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 4º. Será protocolado na Secretaria Acadêmica da FAGOC, para justificativa de faltas, o atestado que estiver dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas após a data da emissão.

I – Caso o aluno não possa comparecer à Secretaria Acadêmica dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas após a data da emissão, e nem solicitar que alguém o faça, deverá encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica via e-mail ([atestado.medico@fagoc.br](mailto:atestado.medico@fagoc.br)), ou ao NAE (Núcleo de Apoio ao Estudante) via whatsapp (número 9 8472 2755), para protocolo, dentro do referido prazo.

II – Para justificativa de faltas, em casos nos quais o aluno permaneça internado, o sumário de alta deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica, para protocolo, dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas após a data da emissão.

III – A via original do atestado médico encaminhado por e-mail ou por whatsapp deverá ser protocolada junto à Secretaria Acadêmica dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o término do período do atestado, sob pena de cancelamento do protocolo.

§ 1º. Será protocolado, na Secretaria Acadêmica da FAGOC, para justificativa de faltas, documento que comprove o óbito de parentes por consanguinidade ou por adoção legal: pai, mãe e filho (parentes em primeiro grau); irmãos, avós e netos (parentes em segundo grau) - 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 5º. Os atestados com datas anteriores à data da emissão não serão considerados.

Art. 6º. Os atestados com o prazo superior a 30 (trinta) dias deverão ser encaminhados ao Conselho de Ensino para análise e posterior deferimento, ou indeferimento, tendo em vista que a quantidade de dias pode inviabilizar o aproveitamento pedagógico do semestre pelo aluno.

Art. 7º. Os casos de licença maternidade terão acompanhamento especial pelo NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante. A licença maternidade terá um prazo máximo de 03 (três) meses, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez (Lei nº 6.202/75).

Art. 8º. Os atestados com prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica em duas vias, para que uma delas seja encaminhada ao NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante.

Art. 9º. As avaliações perdidas no período do atestado médico não serão repostas. O aluno será enquadrado nas normas das avaliações de segunda chamada dispostas no Regimento Interno da FAGOC.

Art. 10. O aluno deverá solicitar ao professor o conteúdo das aulas ministradas no período do atestado.

Art. 11. Só será permitido o protocolo de atestados originais ou em cópia autenticada.

Art. 12. Não é obrigatória a apresentação do CID (Classificação Internacional de Doenças) para protocolo do atestado.

Art. 13. Dúvidas e informações sobre atestado médico poderão ser obtidas na Secretaria Acadêmica da FAGOC.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Por ser verdade,



Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira Andrade  
Diretor Geral - FAGOC